

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 151, de 01 de julho de 2016, torna públicas a outorga:

Resolução/Adasa nº 24/2018. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, um poço tubular, ABASTECIMENTO HUMANO, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, BAIRRO CRIXÁ DO PROGRAMA HABITA BRASÍLIA, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo SEI nº 0197-000283/2014.

ISRAEL PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 914/2018. RODINALDO XAVIER PEREIRA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, um ponto no Córrego Taquara, ABASTECIMENTO HUMANO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS E IRRIGAÇÃO, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CHÁCARA 12, PLANALTA/DF. Processo SEI nº 0197-000739/2011.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2018, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 51101 - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

UG: 510101 - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

PARA: UO: 19201 - Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora Nova Capital do Brasil - NOVACAP

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor total de R\$ 1.087.462,00 (Um milhão, oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), que tem por finalidade atender a construção da Unidade Socioeducativa de Brazlândia.

II - VIGÊNCIA: data de início: 11/10/2018 - término: 31/12/2018

III - PT: 14.243.6228.1825.0004 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - OCA; Natureza da Despesa 44.90.51; Fonte 100; Valor R\$ 1.087.462,00.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

JULIO CESAR MENOLOTTO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a tramitação dos processos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, §3º, da Lei nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA-DF; pelo art. 50, VII da Resolução nº 70, de 11 de dezembro de 2014, do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF).

Considerando que o Decreto nº. 37.565 de agosto de 2016 estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades do Distrito Federal.

Considerando que o SEI é uma plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência e economicidade administrativa.

Considerando que o Sistema Eletrônico de Informações é um sistema de produção, edição, assinatura, trâmite, armazenamento e gestão de documentos e processos eletrônicos, disponível para usuários internos e externos no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Considerando que possibilita: transparência dos atos públicos, economicidade, agilidade processual, portabilidade e acessibilidade, segurança da informação e padronização documental e,

Considerando a Portaria Conjunta nº 32, de 22 de junho de 2017 (SECRIANÇA/ SEPLAG). RESOLVE:

Art. 1º O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, a partir da publicação da presente Resolução e realização da devida capacitação dos Conselheiros de Direito, deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEIGDF) para a produção e tramitação de documentos e processos, a fim de bem atender a sociedade e garantir a eficiência e transparência nos atos do Conselho.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF o apoio administrativo na utilização do Sistema, em consonância com o previsto no Regimento Interno e nas demais resoluções do Conselho.

Art. 3º Serão disponibilizados manuais de procedimentos para o uso do Sistema Eletrônico de Informações, relacionados a todas as áreas de atuação do CDCA/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRECINDA ROCHA DE MORAIS PINA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 423, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 (*)

Disciplina os procedimentos para autorização de deslocamento, pagamento de diárias e fornecimento de passagens para Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e,

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos para autorização de deslocamento, pagamento de diárias e fornecimento de passagens para Defensores Públicos, servidores e colaboradores eventuais convidados da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, quando em viagem a serviço ou para participação em eventos, RESOLVE:

Art. 1º O Defensor Público ou servidor da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF que se deslocar, eventualmente e por motivo de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignados no Anexo Único desta Portaria, bem como ao fornecimento de passagens para seu deslocamento.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o Defensor Público ou servidor por despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana, nos seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) para estadia;

II - 30% (trinta por cento) para alimentação;

III - 20% (vinte por cento) para locomoção urbana.

§1º. O defensor público ou servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia de retorno à sede.

§ 2º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o defensor público ou servidor não fará jus às diárias.

Art. 3º Nos casos em que o Defensor Público ou servidor se afastar da sede acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo do órgão ou entidade, fará jus às diárias no mesmo valor que o atribuído à autoridade acompanhada.